



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 763/2025

ESPECIFICA AS CONDIÇÕES E AUTORIZA AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PRÓPRIO, PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODONE KLOPPENBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Especifica as condições e autoriza a Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS a realizar processo seletivo e a contratar, em caráter emergencial, um (01) **Auxiliar de Serviços Gerais**, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal, com quantidade, função, carga horária e vencimentos a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária	Padrão
01	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§1º As atribuições a serem desempenhadas pelo contratado e as condições de trabalho são os constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 114/2013 (Estabelece o Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Barão do Triunfo e dá outras providências), com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 699/2024.

§2º Os requisitos e as exigências para contratação são as previstas nas Leis Municipais nº 059/1993 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Barão do Triunfo) e nº 114/2013 (Estabelece o Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Barão do Triunfo e dá outras providências).

§3º O contratado será selecionado mediante Processo Seletivo Simplificado próprio, a ser realizado especificamente para a contratação autorizada pela presente lei.

Art. 2º A contratação a que se refere esta Lei terá vigência pelo prazo de seis (06) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

Parágrafo Único. O Contrato poderá ser rescindidos por ato unilateral da Câmara Municipal a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, sem qualquer indenização, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público, neste ínterim.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa e terá como vínculo o Regime Geral da Previdência Social, ficando assegurado ao contratado, os direitos previstos nas Leis Municipais nº 059/1993 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Barão do Triunfo) e nº 114/2013 (Estabelece o Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Barão do Triunfo e dá outras providências).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Barão do Triunfo, 29 de abril de 2025.

ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal

Luciane Teifke Pacheco
Secretária de Administração